



Registro Civil de Pessoas Naturais Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos

COMARCA DE PARANAÍ - PARANÁ

CNPJ 04.072.082/0001-30

Rua: Manoel Ribas, 2190 - Fone: (44) 3423-8119 - Caixa Postal, 203

e-mail: pedidos_paranavai@hotmail.com

Guilherme Ibrahim Ramos
Escrevente Substituto

Dante Ramos Junior
OFICIAL

Carlos Augusto P. Lima
Escrevente Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os livros existentes, deles verifiquei constar o registro de um **1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, registrado em data de 30/12/2019, no **LIVRO A-030**, sob o Nº 0000991 e protocolado sob o Nº 61.832, pelo qual a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Grande do Norte n.º 1917, Centro, CEP: 87705-010 em Paranavaí-PR, que tem como Foro o da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, adquiriu personalidade Jurídica na forma da Lei. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado. **OBJETIVOS:** Os objetivos da entidade são: I - Defender e representar os direitos de associados que sejam atiradores, colecionadores e caçadores registrados perante o Exército Brasileiro, bem como associados que sejam proprietários de armas em geral, mesmo aqueles que tenham armas registradas em sistema diverso do SIGMA, ou que apenas e tão somente pretendam adquirir sua(s) arma(s), possuí-las, utilizá-las, portá-las e transportá-las em todo o território nacional, ou em qualquer fração do mesmo; II - Estimular periodicamente por meio de campeonatos e competições onde possua sede, o desenvolvimento de todas as modalidades de tiro com arma de fogo, sem restrição à criação de modalidades; III - Fomentar e promover a caça desportiva e o abate de espécies alienígenas e ou nocivas, mediante o controle das armas e munições realizado como entidade auxiliar do Exército Brasileiro, e o controle ambiental realizado pelo Ministério do Meio-Ambiente e IBAMA. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio da associação é constituído por todos os seus bens e valores, presentes e futuros, que integram ou venham a integrar o conjunto de bens da entidade. **RECEITAS:** São fontes de recurso para manutenção (receitas) da associação: contribuição anual de seus filiados e colaboradores, assim como recursos de instituições privadas ou públicas que vierem a contribuir com a mesma, mesmo que eventualmente, nos termos da legislação vigente. **ADMINISTRAÇÃO:** São órgãos administrativos e deliberativos da entidade: I - Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo e Fiscal III - Diretoria. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:** R/Os afiliados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, nem pelos atos praticados pelo Presidente, ou pelos seus Diretores no interesse da Associação. **REPRESENTAÇÃO:** Compete ao Presidente: Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; **ATUAL PRESIDENTE:** FABIO AFONSO COSTA FILHO **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:** exige-se a votação concorde dos presentes à assembleia, exigindo-se o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação. **DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE:** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o



Registro Civil de Pessoas Naturais Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos

COMARCA DE PARANAÍ - PARANÁ CNPJ 04.072.082/0001-30
Rua: Manoel Ribas, 2190 - Fone: (44) 3423-8119 - Caixa Postal, 203
e-mail: pedidos_paranaivai@hotmail.com

Guilherme Ibrahim Ramos
Escrevente Substituto

Dante Ramos Junior
OFICIAL

Carlos Augusto P. Lima
Escrevente Substituto

levantamento do seu patrimônio, inclusive os ativos que se configurarem na forma de armas, munições, acessórios e equipamentos colecionáveis e ou de uso desportivo. **DESTINO DO PATRIMÔNIO NO CASO DE DISSOLUÇÃO:** .I – à venda, desde que o comprador pague o mesmo valor pago pelo item, ou o melhor valor, sendo este destinado ao pagamento de despesas e custos com as operações burocráticas necessárias à dissolução e, em havendo saldo positivo após o pagamento, serão destinados os valores à Santa Casa de Paranaí, ou outra entidade a ser definida em assembleia; II – Os itens que não forem vendidos, serão doados às forças de segurança pública, primeiramente à Municipal e, caso não seja possível, à estadual; III – à doação para outra entidade de Tiro, no Estado do Paraná, de reconhecida idoneidade, que esteja absolutamente em ordem perante o Exército Brasileiro e Ministério do Esporte, e em condições de guardar as armas, equipamentos e munições, e que assuma o compromisso de efetiva utilização desportiva do material recebido, ficando vedada a venda do material recebido por tempo inferior a 24 meses; II - na ausência de instituição que cumpra os requisitos acima, a doação será para a Associação Brasileira de Atiradores Civis - ABATE, CNPJ/MF 19.787.249/0001-17. **NADA MAIS.**.....

O referido é verdade e dou fé.
Paranaí, 30 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Pereira de Lima
Escrevente Substituto

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
ZcJZV.zaHad.pcQnR
Controle:
UzAXV.vHrAh
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS

000991

PARANAVAÍ - PR

TÍTULO I CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, ou pela forma abreviada ACANP, fica instituída esta Associação desportiva sem fins lucrativos, registrada no CNPJ 24.877.935/0001-19, que também terá status de **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO TÁTICO DESPORTIVO**, que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

§1º – A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** é entidade auxiliar das Forças Armadas no Controle de Fiscalização de Produtos Controlados, nos termos do art. 22, Inc. V do Dec. 3.655/2000, configura-se como entidade de prática e de administração de tiro, caça e colecionismo segundo as definições da Portaria nº 150 – COLOG, de 05 de dezembro de 2019. E foi fundada com total independência tanto sua quanto das entidades desportivas que estejam ou venham com ela a se conveniar, segundo os ditames do art. 217, Inc. I de nossa Constituição Federal e da Lei 9.615/1998.

CAPÍTULO II

Das Sedes

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** terá sua sede administrativa e foro na cidade de Paranavaí-PR, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Norte n.º 1917, Centro, CEP: 87705-010. Podendo filiar e fundar clubes de tiro, nos termos da legislação desportiva vigente.

§1º – A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** utilizará sedes, cofres, salas fortes, e instalações de terceiros para armazenamento de armas, munições, insumos, e qualquer outro Produto Controlado pelo Exército que tenha ou adquira para si, para seu uso ou para uso de seus associados;



§2º - As atividades desportivas de tiro serão realizadas nas sedes de Clubes de Tiro conveniados da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** que estejam aptos e regularizados para receber tais eventos segundo a legislação pertinente, cuja lista será sempre atualizada através das atas da Associação

I - Serão consideradas sedes desportivas as seguintes localidades:

a) Rodovia PR 158, sentido Paranavaí à São João do Caiuá, quilômetro 04, Gleba Jacareí, Estrada da Olaria, no Distrito do Sumaré, Município de Paranavaí, Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** tem os seguintes objetivos:

I - Defender e representar os direitos de associados que sejam atiradores, colecionadores e caçadores registrados perante o Exército Brasileiro, bem como associados que sejam proprietários de armas em geral, mesmo aqueles que tenham armas registradas em sistema diverso do SIGMA, ou que apenas e tão somente pretendam adquirir sua(s) arma(s), possuí-las, utilizá-las, portá-las e transportá-las em todo o território nacional, ou em qualquer fração do mesmo;

II - Estimular periodicamente por meio de campeonatos e competições onde possua sede, o desenvolvimento de todas as modalidades de tiro com arma de fogo, sem restrição à criação de modalidades;

III - Fomentar e promover a caça desportiva e o abate de espécies alienígenas e ou nocivas, mediante o controle das armas e munições realizado como entidade auxiliar do Exército Brasileiro, e o controle ambiental realizado pelo Ministério do Meio-Ambiente e IBAMA;

§1º - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, visando especialmente:

I – promoção dos ideais de liberdade civil, da legítima defesa, e do uso consciente e responsável de armas de fogo concomitantemente com campanhas de conscientização para o uso responsável de armas de fogo;

II – promoção de campanhas contra a disseminação de armamentos ilegais, especialmente contra o uso de armas por criminosos e organizações criminosas, cujo objetivo seja o combate ao contrabando, furto, roubo e qualquer outra forma de aquisição fraudulenta de armamento com finalidades ilícitas;

III – promoção de atividades recreativas, lúdicas e ou desportivas que importem em maior divulgação dos esportes de tiro, e da consciência coletiva a respeito da importância da autodefesa como exercício de patriotismo, cidadania, segurança e bem estar coletivo, inclusive incentivando os esportes olímpicos de tiro;

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras exceto as que se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Filiados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** é constituída por número ilimitado de filiados, pessoas jurídicas ou físicas com capacidade de fato, os quais serão das seguintes categorias:

§ 1º - **Sócios Efetivos**, que são pessoas físicas, sem impedimento legal, que colaboram diretamente com o desenvolvimento da Associação.

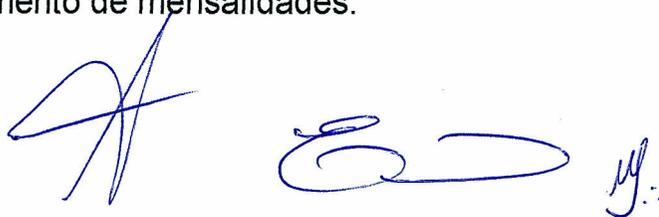
I – Torna-se Sócio Efetivo, o Sócio Colaborador que durante 5 anos ininterruptos fazer parte do quando de associados.

II – São Sócios Efetivos os membros da Diretoria.

III – Possui todos os direitos e deveres que o Sócio Colaborador, inclusive o pagamento de mensalidade e igualdade no voto.

IV – Sócios Efetivos pagarão 70% do valor da mensalidade.

§ 2º - **Sócios Colaboradores**, que são pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação, mediante o pagamento de mensalidades.



I – Admissão como Sócio Colaborador será deliberado em reunião de diretoria, admitindo-se a inclusão no quadro de Sócios da entidade por maioria dos participantes desta reunião, e informado aos demais associados a inclusão do novo Sócio para simples conhecimento.

II – É direito do Sócio Colaborador, votar e ser votado, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras.

§ 3º - **Sócios Beneméritos**, que são pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**.

I – O Título de Sócio Benemérito deve ser apreciado em Assembleia e decidido por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 4º - **Sócios Doadores**, aqueles que, sem pretender integrar o quadro de afiliados realizem doação de bens, valores ou qualquer forma de ajuda.

I - os doadores não serão relacionados no quadro de sócios, mas a doação de bens e valores serão contabilizados para fins de prestação de contas.

Art. 7º - Os afiliados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, nem pelos atos praticados pelo Presidente, ou pelos seus Diretores no interesse da Associação.

Art. 8º - São direitos dos afiliados:

I - participar de todas as atividades desportivas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, difundir seus objetivos e ações, e defendê-la de forma pública ou privada;

IV - Os filiados colaboradores inadimplentes terão seus direitos suspensos até a quitação de seus débitos, e ficarão sujeitos à exclusão após o vencimento das mensalidades referente ao exercício anterior por deliberação da Assembleia Geral;

V – É direito do afiliado, suspender a filiação pelo período de 1 (um) ano a partir da comunicação da mudança de endereço para outra cidade, podendo retornar ao quadro de sócios ativos sem prejuízo de seus direitos.

Art. 9º - São deveres dos afiliados:

I - A qualidade do "CAC" não se presume pelo ato de filiação, devendo o afiliado comprovar a regularidade de seu CR, tratando-se de responsabilidade legal de todo usuário de armamento a comprovação da satisfação dos

requisitos necessários à prática da atividade perante as autoridades competentes.

II – Manter sempre atualizado os endereços de residência e telefones de contato junto a secretaria.

III – Manter as obrigações financeiras em dia junto a tesouraria, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Parágrafo Único - os filiados que se afastarem do quadro de filiados, ou que forem dele excluídos por decisão da Assembleia Geral, não terão direito a ressarcimento das anuidades e ou qualquer outra doação efetuada, ainda que proporcionalmente.

Art. 10 - Considera-se falta grave, passível de exclusão:

I - provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**;

II - emitir opinião em nome da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, sendo livre a divulgação dos materiais produzidos pela federação, desde que citada a fonte;

III - apresentar documentação falsa ou inidônea do filiado ou de suas armas;

IV - Noticiada a participação de crime contra a pessoa ou envolvendo armas de fogo, onde após a acusação formal do Ministério Público e antes de condenação transitada em julgado, ficando suspensos todos os direitos do filiado, exceto deliberação da mesa diretora em contrário;

V - Deixar de cumprir suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**;

VI - Violar as regras e regulamentos desportivos de forma a colocar a própria vida ou integridade física de si próprio ou de terceiros, em risco.

§ 1º O Associado será notificado sobre a instauração de procedimento para apuração de infração suscetível à exclusão, sendo-lhe concedido o prazo de dez dias a partir de sua ciência.

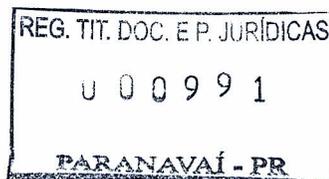
§ 2º Sendo decidido pela exclusão do sócio, de sua notificação será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso à Diretoria.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, de acordo com a Portaria nº 150 – COLOG, de 2019, informar imediatamente à FPC o desligamento ou afastamento disciplinar de atirador desportivo vinculado à entidade;”



CAPÍTULO V

Da Administração



Art. 11 - A Administração será exercida por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal
- III - Diretoria

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos filiados da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, e que pode ser alterado pela própria Assembleia Geral.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, podendo deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição de Diretoria, ou outro cargo de direção que for necessário;
- III - nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, criação ou extinção de órgãos;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos filiados efetivos e beneméritos, ou alteração da perpetuidade da admissão de novos filiados colaboradores;
- V - deliberar sobre reformas e alterações no Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e V deste artigo, exige-se a votação concorde dos presentes à assembleia, exigindo-se o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral a destituição de sócios e alteração deste estatuto, sendo a assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessário, para a aprovação das deliberações respectivas, a aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, mais o presidente ou o vice-presidente.



Art. 15 - A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos sócios (artigo 60 do Código Civil), por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de celular), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios colaboradores, sendo que os filiados serão cientificados por e-mail, mensagem de aplicativo de celular ou telefone, podendo ser convocada por 1/5 dos sócios (artigo 60 do Código Civil)

Parágrafo único: Os filiados são responsáveis pela manutenção de seus cadastros com informações atualizadas, e dispensam que a notificação das Assembleias Gerais se faça através de carta registrada, podendo se dar por qualquer outro meio válido, como contato telefônico, email e aplicativo de celular.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados efetivos mais o Presidente ou o Vice-Presidente, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois.

§1º - terão direito a voto nas Assembleias Gerais as categorias de sócios efetivos e colaboradores, estes últimos desde que em dia com suas contribuições.

§2º - qualquer matéria apresentada por escrito, e que contenha a assinatura de pelo menos 30 filiados ou sócios de qualquer categoria, terá apreciação compulsória na Assembleia Geral;

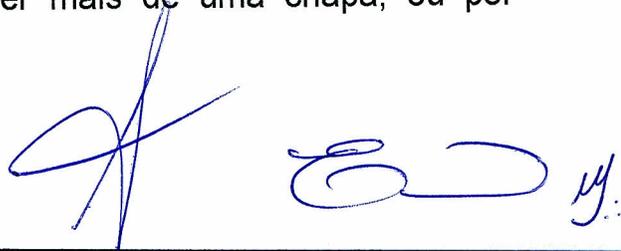
§3º - filiados beneméritos terão voz na Assembleia Geral, podendo os presentes deliberarem por votação simples;

§4º - A **Associação Brasileira de Atiradores Civis, com a sigla de ABATE**, na pessoa de seu presidente, tem direito a voto na assembleia, como filiado efetivo.

Art. 18 - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo único - a administração caberá ao Presidente, o qual representará a associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos no interesse da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** ou na defesa de seu Presidente e Diretores, quando envolver interesse ou direito da pessoa jurídica.

Art. 19 - A Diretoria será eleita em Assembleia, constituída para este fim, mediante votação aberta no caso de haver mais de uma chapa, ou por



aclamação no caso de haver chapa única, podendo ser realizada por meio eletrônico, mediante maioria simples de seus membros.

§1º A diretoria será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Suplente de Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI – Suplente de Tesoureiro;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos e as eleições ocorrerão na primeira semana do mês de outubro do último ano do mandato, sendo que a posse da nova diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III – Assinar em conjunto com o Secretário as atas das reuniões;
- IV – Assinar cheques, livros, balanços financeiros, assim como quaisquer outros documentos que se façam necessários para a administração financeira da instituição.

Art. 21 - Cumpre ao Vice Presidente, substituir o presidente em sua vacância.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o presidente em tudo o que se faça necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da ACANP, especialmente a elaboração de atas das assembleias e reuniões e em tudo o mais que se fizer necessário para o bom funcionamento administrativo da entidade.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Presidente nas operações financeiras, quando solicitado;
- II – Quando convocado, assinar em conjunto com o Presidente, os livros, balanços financeiros, cheques e demais documentos indispensáveis à administração das finanças da ACANP.

Art. 24 - Incumbe aos suplentes de cada membro, substituí-los em sua vacância.



Art. 25 - Com o objetivo de assessorar os filiados e funcionários da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os filiados efetivos indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo e Fiscal compor-se-á de no mínimo três e no máximo quinze membros, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, sendo reconduzidos em caso de inércia com relação a novas eleições de conselheiros.

Parágrafo primeiro - os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho;

Parágrafo segundo - as deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos filiados efetivos e nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira da ACANP, sempre que necessário;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ACANP, sempre que necessário;

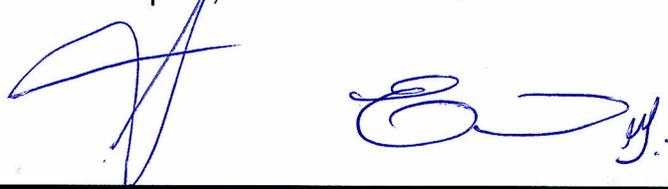
III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

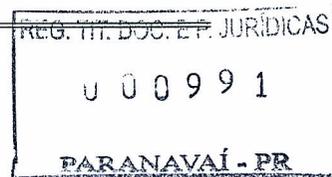
IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ACANP;

Parágrafo Primeiro - os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo - o Conselho Deliberativo e Fiscal deliberará por maioria simples ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - o Conselho Deliberativo e Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através da maioria simples, a Assembleia Geral.





CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Art. 30 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros trinta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 32 - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais em território nacional, ainda que para tanto tenha que realizar despesas no exterior.

§ 1º A fonte de custeio da entidade é a contribuição anual de seus filiados e colaboradores, assim como recursos de instituições privadas ou públicas que vierem a contribuir com a mesma, mesmo que eventualmente, nos termos da legislação vigente;

§ 2º O patrimônio da associação é constituído por todos os seus bens e valores, presentes e futuros, que integram ou venham a integrar o conjunto de bens da entidade.

Art. 33 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, inclusive os ativos que se configurarem na forma de armas, munições, acessórios e equipamentos colecionáveis e ou de uso desportivo, o qual será destinado:

I – à venda, desde que o comprador pague o mesmo valor pago pelo item, ou o melhor valor, sendo este destinado ao pagamento de despesas e custos com as operações burocráticas necessárias à dissolução e, em havendo saldo positivo após o pagamento, serão destinados os valores à Santa Casa de Paranavaí, ou outra entidade a ser definida em assembleia;

II – Os itens que não forem vendidos, serão doados às forças de segurança pública, primeiramente à Municipal e, caso não seja possível, à estadual;

III – à doação para outra entidade de Tiro, no Estado do Paraná, de reconhecida idoneidade, que esteja absolutamente em ordem perante o Exército Brasileiro e Ministério do Esporte, e em condições de guardar as armas, equipamentos e munições, e que assuma o compromisso de efetiva

utilização desportiva do material recebido, ficando vedada a venda do material recebido por tempo inferior a 24 meses;

II - na ausência de instituição que cumpra os requisitos acima, a doação será para a Associação Brasileira de Atiradores Civis - ABATE, CNPJ/MF 19.787.249/0001-17.

Art. 34 - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TITULO II

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** tem por objetivo fomentar em todo o Estado do Paraná a prática desportiva do TIRO TÁTICO DESPORTIVO com armas de fogo curtas e longas em todas as modalidades internacionais existentes, sem restrição à criação de modalidades distintas específicas para o nosso país, sempre de acordo com as regras e regulamentos estipulados pela **Associação Brasileira de Atiradores Civis - ABATE** e sua **Divisão de Tiro Tático Desportivo - DTTD**.

§1º - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, visando especialmente:

I - A autorização para o estabelecimento de clubes de Tiro Tático que serão afiliados a esta federação ou a afiliação de entidades já existentes desde que se comprometam a cumprir o disposto neste estatuto;

II - Criar e certificar cursos e treinamentos para a formação de atletas, instrutores e árbitros, e homologar cursos frequentados no exterior, sob supervisão da ABATE;

III - A realização de provas e campeonatos locais, regionais e estaduais;

IV - compra de armamentos, equipamentos e munições próprias para uso nas práticas desportivas dos afiliados bem como nos cursos de treinamentos;

V - fornecimento de munições e insumos na forma de repasse quando dos treinamentos e competições, tudo na forma dos regulamentos do Exército Brasileiro e demais normas pertinentes;

VI - Emitir os documentos necessários para o exercício das práticas desportivas, segundo a competência da Federação, e de acordo com as regras dos Ministérios do Esporte e da Defesa e seus órgãos tais como DFPC, SFPCs e quaisquer outros que venham a deter autoridade em relação à atividade.

VII - Cumprir e fazer cumprir os requisitos do DECRETO-LEI N.º 3.199 de 14 de abril de 1941 e todas as demais normas desportivas do país;

VIII - Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos filiados para a boa prática e difusão do esporte de Tiro Tático.

§ 2º - Para os fins deste estatuto, compreende-se como Tiro Tático o treinamento e o exercício de técnicas destinadas à obtenção de um objetivo mediante o uso de armas de fogo, seja este objetivo a defesa (proteção) seja a tomada de uma pessoa ou um alvo;

§ 3º - As provas podem ser individuais ou em times;

§ 4º - As regras e regulamentos serão escritos, aprovadas pela diretoria, e terão validade obrigatória após a publicação no site da Federação;

§ 5º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá implementar modalidades de tiro adicionais que não conflitem com o exercício do Tiro Tático, inclusive com o uso de armas não letais e ou que não sejam de fogo.

§ 6º - É prerrogativa da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** atestar a habilidade dos atletas no uso de armas de fogo de calibres permitidos e restritos nos termos da legislação e regulamentos vigentes, bem como autorizar a participação dos atletas assim

qualificados a participar das provas e campeonatos de Tiro Tático Desportivo em seu Estado;

§ 7º - O instrutor de Tiro Tático Desportivo deverá ter a atividade de Instrutor de Tiro apostilada em seu CR, e receberá o título Instrutor de Tiro Tático Desportivo por notória experiência, por formação em cursos no exterior, ou por formação em cursos ministrados sob os auspícios da ABATE.

Art. 37 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, visando imprimir maior operacionalidade às ações da federação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da federação a outras instituições ou organização, inclusive clubes de tiro, sem implicar necessariamente em custos ou qualquer forma de cobrança;

III - representar a federação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**;

IV - encaminhar anualmente aos filiados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da federação;

VI - elaborar e submeter aos filiados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos filiados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos filiados efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da federação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ**, assim como submetê-lo à apreciação e aprovação do Assembleia Geral;

XI - participar das assembleias gerais da ABATE, com direito de voto como sócio efetivo;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único - o Presidente poderá delegar poderes para o exercício de seus atos privativos.

CAPÍTULO III

Da qualificação da ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ como organização da Sociedade Civil, de Interesse Público de acordo com a Lei 9.790/99.

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ não buscará seu enquadramento como OSCIP.

CAPÍTULO IV

Do Tribunal Paranaense de Justiça Desportiva

Art. 39 O Tribunal Paranaense de Justiça Desportiva será constituído de cinco membros efetivos e quadro de suplentes, sendo os seus membros eleitos pelos atletas filiados entre os instrutores de Tiro Tático da ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E ATIRADORES DO NOROESTE DO PARANÁ, com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Tribunal Paranaense de Justiça Desportiva será eleito entre seus participantes para mandato de quatro anos;

Parágrafo segundo - O Tribunal Paranaense de Justiça Desportiva será regido por regimento interno próprio, que terá validade após leitura e aprovação em Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro - O cargo de membro efetivo do Tribunal Paranaense de Justiça Desportiva que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente, providenciando-se imediatamente a eleição de novo suplente;

Parágrafo quarto - as normas para eleições dos membros devem constar do Regimento Interno do Tribunal Paranaense de Justiça Desportiva;

